



CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITOMUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, sendo beneficiária empresa **KENNEDY GILBERTO RIBEIRO SILVA** portador do CPF sob o nº 092.952.256-78, localizado na rua Coronel Alvim de Menezes, nº 94, Bairro Centro, Buenópolis-MG, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **040/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela Autoridade Competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NESTE CASO COMPARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL OU 01 (UM) ARQUITETO URBANISTA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**, conforme discriminados no Anexo VIII do Edital Convocatório.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	12,0000	SERVIÇO	103525 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHEIRO CIVIL /ARQUITETO URBANISTA COMO SEGUE. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS EM GERAL, ASSESSORIA TÉCNICA AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, FAZER ORÇAMENTOS, PLANILHAS, MEMORIAIS TÉCNICOS, ELABORAR MEMORIAIS DESCRITIVOS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, ELABORAR PROJETOS PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ELABORAR PEQUENOS PROJETOS. OS SERVIÇOS DEVEM SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PMB/MG (PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOPOLIS) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 8 H (OITO HORAS) TRABALHADAS POR DIA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOPOLIS, NO MUNICÍPIO, PERFAZENDO O TOTAL DE 40 H (QUARENTA HORAS) SEMANAIS. NÃO OBSTANTE, PODERÁ SER REQUERIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS ANTE O SURGIMENTO DE NECESSIDADES EVENTUAIS, TAIS COMO MEDIÇÕES IN LOCO E VISITAS TÉCNICAS.	2035,0000	24420,00
Valor Total:					24.420,00

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos: **Próprios e/ou Convênio**, no valor global estimado de R\$ 24.420,00 (vinte e quarto mil e quatrocentos e vinte reais), com a classificação funcional do exercício de 2023, sob o número:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

1 – O objeto desta licitação deverá ser prestado e concluído durante a vigência do instrumento contratual, conforme requisição da secretaria solicitante, e observada as disposições do termo de referência.

1.2 – A solicitação se dará através de Ordem de serviço e os mesmos deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

2 – Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os que não atenderem plenamente as especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Mirabela, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.



2.5 - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente apenas quando verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas.

2.7 - O Município reserva-se o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

3 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da regular assinatura do presente instrumento e publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor para o item descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II, do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, transporte, alimentação, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento decorrente da concretização do objeto solicitado será efetuado, mensalmente, no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL**, pelo Município de Mirabela/MG através de Depósito Bancário, por processo legal, com recursos próprios e/ou Convênio, da respectiva Secretaria solicitante, após emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CNDs relativas ao INSS e FGTS.

b) Se o objeto do presente contrato não for prestado nas condições estabelecidas no edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

01. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

02. Iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco dias) úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços, com profissionais capacitados para a execução dos mesmos.

03. Elaborar os projetos, memorial descritivo e demais serviços, em conformidade com as orientações e instruções normativas do CREA E/OU CAU

04. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

05. Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, sem ônus para a CONTRATANTE.

06. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

07. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e providenciar aos pagamentos respectivos na época própria.

08. A contratada se obriga a disponibilizar um profissional com formação superior em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com capacidade técnica comprovada.

09. Realizar os serviços com carga horária mínima presencial de 08 (oito) horas semanais e na modalidade home office, sempre que necessário.

Das Obrigações da Contratante:

01 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias a regular prestação dos serviços.

02 - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Instrumento;

03 - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.

04 - Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da "Ordem de Serviço", bem como as demais solicitações escritas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a prestação do serviço, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com a Ordem de serviço e liberar o documento para o setor



responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
 2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
 3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
 4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.
- Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global contratado, por ocorrência;
 - II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na sua execução ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.
- 6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, nº 4.120-3, Agência 2301-9, Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim e de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

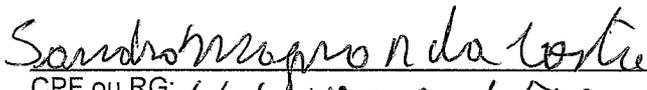
Buenópolis-MG, 05 de fevereiro de 2024.

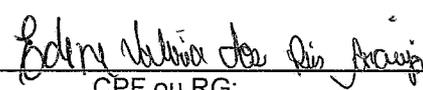


Prefeitura Municipal de Buenópolis



KENNEDY GILBERTO RIBEIRO SILVA


CPF ou RG: 64419320672


CPF ou RG: 095.034.096-39

